



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO IV

CIRCULAR Nº 39/ 2008

**Aos Senhores Serventuários da Justiça**

**Prezado(a) Senhor(a);**

Tendo em vista dúvidas dirigidas à Corregedoria acerca das regras contidas nos artigos 579 e 938, parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, cabe esclarecer que:

**1** - Se o documento a ser autenticado possuir mais de uma página ou representar anverso e verso, cada face do documento reproduzido deverá ser autenticada, e a cada autenticação corresponderá um selo de fiscalização, sendo esta a regra geral a ser observada.

**2** - A exceção à regra está prevista no art. 579, o qual trata dos documentos de cidadania, quais sejam, o documento de identidade, válido em todo o território nacional, o cadastro de pessoa física (CPF) e o título de eleitor.

**3** - Tratando-se de documento de cidadania, reproduzido em frente e verso na mesma face da folha, deverão ser cobrados os emolumentos pertinentes a **uma única autenticação** e será aplicado **um único selo** tipo comum "pago".

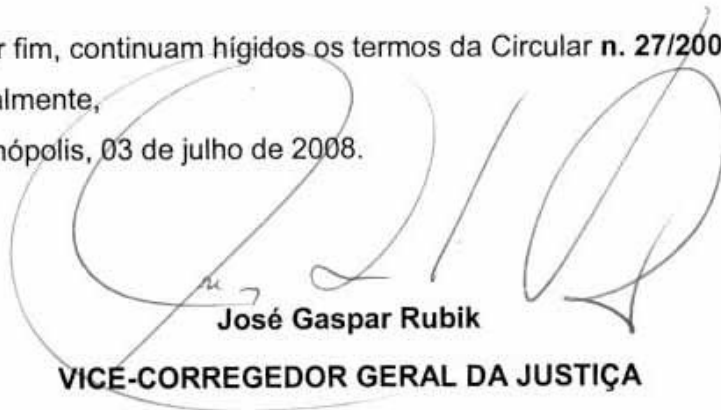
**4** - Reproduzindo-se **mais de um documento de cidadania** na mesma folha, como por exemplo CPF e título de eleitor, serão cobrados os emolumentos relativos a **duas autenticações** e, por consequência, apostos **dois selos** tipo comum "pago", eis que cada documento frente e verso, ainda que na mesma face da folha, corresponderá a um ato isolado, e assim por diante.

5 - Por oportuno, esclarece-se que em regra deverão ser aplicados os selos "pagos", utilizando-se selos "isentos" somente nas exceções previstas em lei, em observância ao princípio: Ato pago = Selo pago, Ato Isento ou gratuito = Selo Isento.

6 - Por fim, continuam hígidos os termos da Circular n. 27/2007.

Cordialmente,

Florianópolis, 03 de julho de 2008.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name and title.

**José Gaspar Rubik**

**VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**